

LEI MUNICIPAL Nº 4238, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Desafeta bem público de uso especial, declara de uso dominical e autoriza a concessão de direito real de uso à entidade que especifica, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica retirada a afetação do seguinte bem público municipal de uso especial e, conseqüentemente, declarado bem de uso dominical, o imóvel localizado na Rua Dr. Pedro de Alencar, nº 957, Inscrição Municipal nº 98003, terreno com 685,10m², contendo edificação em alvenaria de 319,36m², avaliado em R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), com as seguintes dimensões:

Área: 685,10 metros quadrados

<i>FRENTE (norte)</i>	<i>Para a Rua Dr. Pedro de Alencar, por uma extensão de 34,81 metros.</i>
<i>FUNDOS (sul)</i>	<i>Confronta com o Remanescente da mesma Área de posse da Prefeitura de Itararé, por uma extensão de 31,11 metros, deste, deflete a direita e segue rumo Sul-Norte, por uma extensão de 3,00 metros, deste, deflete a esquerda e segue rumo Leste-Oeste, por uma extensão de 3,70 metros e sempre confrontando com o Remanescente da mesma Área de posse da Prefeitura de Itararé.</i>
<i>LADO DIREITO (oeste)</i>	<i>De quem da Rua Dr. Pedro de Alencar olha para o imóvel, confronta com o Remanescente da mesma Área de posse da Prefeitura de Itararé, por uma extensão de 17,00 metros.</i>
<i>LADO ESQUERDO (leste)</i>	<i>De quem da Rua Dr. Pedro de Alencar olha para o imóvel, confronta com o Remanescente da mesma Área de posse da Prefeitura de Itararé, por uma extensão de 20,00 metros, perfazendo área de 685,10 (seiscentos e oitenta e cinco virgula trinta e seis metros quadrados, com uma construção em alvenaria com 319,36m² (trezentos e dezenove virgula trinta e seis metros quadrados).</i>



Art. 2º Fica o Executivo Municipal, com fulcro no art. 113, *caput* e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Itararé, autorizado a outorgar concessão de direito real de uso do bem imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, descrito no artigo anterior, à entidade VOLUNTÁRIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CÂNCER – VICC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.931.028/0001-54.

§1º O imóvel concedido deverá ser utilizado para acomodar a sede e o ambulatório médico da entidade VOLUNTÁRIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CÂNCER – VICC.

§2º A concessão de direito real de uso será formalizada mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso, nos moldes da presente Lei.

§3º Diante da notória essencialidade da assistência à saúde executada pela entidade VOLUNTÁRIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CÂNCER – VICC, de inegável interesse público, fica dispensada a concorrência pública, nos termos do parágrafo único do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Itararé.

§4º A presente concessão possui caráter gratuito, personalíssimo e intransferível.

Art. 3º A concessão de que trata esta lei vigorará por 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, prorrogáveis por sucessivos períodos de igual tempo, desde que observadas:

- a) a manutenção do caráter assistencial e filantrópico da concessionária;
- b) a manutenção da destinação estabelecida no §1º do art. 2º desta lei;
- c) a oportunidade e conveniência da prorrogação, fundamentada pelo poder concedente.

Parágrafo único. Ao termo do prazo de vigência da concessão, as benfeitorias realizadas no imóvel serão a ele incorporadas, não restando direito à concessionária quanto a retenção ou indenização.

Art. 4º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no §1º do art. 2º desta lei, perdendo as benfeitorias que houver realizado no imóvel.

Art. 5º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.



Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.587, de 25 de abril de 2014, passando o imóvel de matrícula nº 16.967 do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itararé a compor o acervo de bens dominicais do Município de Itararé.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 19 de abril de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração

